



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA
Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000

Ordem do dia

Pauta da Décima Segunda Sessão Extraordinária a ser realizada no dia 23 de novembro de 2022, agendada para as 19h00min.

I – Primeira Parte: Expediente

Ata

- 1- Ata 011/2022.

Pareceres

- 1- Parecer da CLJRF, CFOTC e CSPES ao Projeto de Lei Complementar nº 007/2022;
- 2- Parecer da CLJRF, CFOTC e CSPES ao Projeto de Lei/Exec. nº 028/2022;
- 3- Parecer da CLJRF, CFOTC e CSPES ao Projeto de Lei/Exec. nº 029/2022;

II– Segunda Parte: Expediente

Projetos de Lei

- 1- Projeto de Lei Complementar nº 007/2022, “Cria cargo de Engenheiro Ambiental e dá outras providências;”



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA **Estado de Minas Gerais**

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000

- 2- Projeto de Lei/ Exec. nº 028/2022, “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 246.430,00 para reforço de dotações constantes do vigente orçamento e dá outras providências;”
- 3- Projeto de Lei/ Exec. nº 029/2022, “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.042.200,00 para reforço de dotações constantes do vigente orçamento e dá outras providências.”

III- Terceira Parte: Expediente

- 1- Chamada final.

Wantuilde Brentegani

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



Ata nº 011/2022

Sessão Extraordinária

Ata da Décima Primeira Sessão Extraordinária, do Segundo ano Legislativo da Décima Sexta Legislatura da Câmara Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais. No dia 15 de agosto de 2022, às vinte horas e trinta minutos, no Prédio “Sebastião Facanali” realizou-se a Décima Primeira Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Albertina/MG, presidida pelo senhor Wantuilde Brentegani, Presidente da Câmara e secretariada por mim, Carlos Alberto Monteiro, Secretário. Presentes os seguintes vereadores: Benedita Garcia Rafael, Carlos Alberto Monteiro, Danilo José Silviéri, Ivan Marques Carmo, Kleber Antônio dos Santos, Leandro Luiz, Rodrigo Eduardo Ornaghi e Waldir Aparecido de Lima. Constando quorum legal o senhor Presidente abriu a sessão pronunciando as seguintes palavras: “SOB A PROTEÇÃO DE DEUS E EM NOME DO POVO ALBERTINENSE INICIAMOS NOSSO TRABALHO”. Em seguida, o senhor Presidente solicitou ao Secretário que procedesse a leitura da Ata Extraordinária nº 10/2022, na fase de discussão e votação, a mesma foi aprovada por unanimidade. Na ordem do dia estava em pauta o seguinte assunto: “Prestação de Contas do Exercício de 2020”, na qual se fez a Leitura do Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, referente à Prestação de Contas do Exercício de 2020. Por conseguinte, iniciou-se a discussão no que tange à Prestação de Contas do Exercício de 2020, deixando, assim, o senhor Presidente a palavra livre para quem dela quisesse fazer o uso, nenhum Vereador se manifestou, portanto, o senhor Presidente encerrou a fase de discussão, solicitando ao secretário que fizesse a leitura do Projeto de Resolução nº 005/2022, que “Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas do Município no exercício de 2020, e dá outras providências”. A votação transcorreu da seguinte forma: os Vereadores Benedita Garcia Rafael, Carlos Alberto Monteiro, Danilo José Silviéri, Ivan Marques Carmo, Kleber Antônio dos Santos, Leandro Luiz, Rodrigo Eduardo Ornaghi, Waldir Aparecido de Lima e Wantuilde Brentegani votaram Favorável à prestação de contas referente ao Exercício de 2020, que foi aprovada pela unanimidade do plenário da Casa – 9 (nove) votos a 0 (zero). Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente encerrou a sessão agradecendo a presença de todos, e para constar, eu, Carlos Alberto



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



Monteiro, Secretário, após realização da chamada final, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada por mim, pelo senhor Presidente e por todos os nobres Vereadores presentes a esta sessão. Albertina, 15 de agosto de 2022.

Wantuilde Brentegani- Presidente-

Rodrigo Eduardo Ornaghi- Vice-Presidente-

Leandro Luiz- Vereador-

Carlos Alberto Monteiro- Secretário-

Benedita Garcia Rafael- Vereadora-

Danilo José Silviéri- Vereador-

Ivan Marques Carmo- Vereador-

Kleber Antônio dos Santos- Vereador-

Waldir Aparecido de Lima- Vereador



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR/EXEC. Nº 07, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

Cria cargo de Engenheiro Ambiental e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os Anexos III, IV (jornada VI) e V (V- GRUPO DE EXECUÇÃO ESPECÍFICA) da Lei Complementar nº 86, de 17 de abril de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

| SÍMBOLO | CARGO | QUANT. | NÍVEL | VENCIMENTO |
|---------|---|--------|-------|-------------------|
| CE-01 | Auxiliar Serviços Internos / Externos | 35 | NE | R\$ 1.220,20 |
| CE-02 | Agente de Saúde | 10 | NB | R\$ 1.258,07 |
| CE-02 | Auxiliar Administrativo | 30 | NB | R\$ 1.258,07 |
| CE-02 | Monitor Escolar | 6 | NB | R\$ 1.258,07 |
| CE-02 | Operário | 30 | NE | R\$ 1.258,07 |
| CE-03 | Guarda | 8 | NB | R\$ 1.428,57 |
| CE-03 | Oficial Especializado I | 12 | NB | R\$ 1.428,57 |
| CE-04 | Professor I | 42 | NS | R\$ 2.596,18 |
| CE-04 | Professor II | 30 | NS | por aula/R\$21,36 |
| CE-05 | Agente Administrativo I | 2 | NB | R\$ 1.631,52 |
| CE-06 | Agente Administrativo II | 10 | NM | R\$ 1.850,27 |
| CE-06 | Auxiliar de Enfermagem | 7 | NM | R\$ 1.850,27 |
| CE-07 | Motorista | 30 | NB | R\$ 1.971,94 |
| CE-07 | Operador de Máquinas | 5 | NB | R\$ 1.971,94 |
| CE-07 | Professor de Educação Especial | 2 | NS | R\$ 3.052,92 |
| CE-07 | Supervisor Pedagógico | 5 | NS | R\$ 2.261,42 |
| CE-08 | Fiscal de Posturas, Tributos e Patrimônio | 2 | NM | R\$ 2.181,10 |
| CE-08 | Fiscal de Saúde Pública | 2 | NM | R\$ 2.181,10 |
| CE-08 | Oficial Especializado II | 12 | NB | R\$ 2.181,10 |
| CE-08 | Técnico de Enfermagem | 8 | NM | R\$ 2.181,10 |



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

| | | | | |
|-------|----------------------------------|---|----|------------------------|
| CE-09 | Agente Administrativo III | 3 | NM | R\$ 2.456,53 |
| CE-09 | Fiscal de Obras e Serviços | 2 | NM | R\$ 2.456,53 |
| CE-09 | Oficial Especializado III | 2 | NM | R\$ 2.456,53 |
| CE-09 | Psicopedagogo | 1 | NS | R\$ 2.535,44 |
| CE-10 | Assistente Social | 1 | NS | R\$ 2.680,29 |
| CE-10 | Engenheiro Químico | 1 | NS | R\$ 2.680,29 |
| CE-10 | Engenheiro Ambiental | 1 | NS | R\$ 2.680,29 |
| CE-10 | Nutricionista | 2 | NS | R\$ 2.680,29 |
| CE-10 | Psicólogo | 3 | NS | R\$ 2.680,29 |
| CE-10 | Técnico de Segurança do Trabalho | 1 | NM | R\$ 2.680,29 |
| CE-11 | Agente Administrativo IV | 3 | NM | R\$ 2.999,26 |
| CE-11 | Dentista | 3 | NS | R\$ 2.999,26 |
| CE-11 | Enfermeiro | 4 | NS | R\$ 2.999,26 |
| CE-11 | Engenheiro Civil | 1 | NS | R\$ 2.999,26 |
| CE-12 | Farmacêutico | 2 | NS | R\$ 3.416,72 |
| CE-12 | Fisioterapeuta | 3 | NS | R\$ 3.416,72 |
| CE-12 | Médico | 3 | NS | R\$ 3.416,72 |
| CE-13 | Enfermeiro da ESF | 1 | NS | R\$ 4.276,73 |
| CE-13 | Psicólogo Socioeducativo | 1 | NS | R\$ 4.276,73 |
| CE-14 | Agente Administrativo V | 3 | NS | R\$ 5.939,10 |
| CE-15 | Médico do Trabalho | 1 | NS | por hora/ R\$134,98 |
| CE-15 | Médico Generalista | 8 | NS | por hora R\$134,98 |
| CE-16 | Médico da ESF | 1 | NS | R\$ 12.027,10 |
| CE-17 | Controlador Interno | 1 | NS | R\$ 6.900,52 |

ANEXO IV

QUADRO DA CARGA HORÁRIA DOS SERVIDORES

| Jornada VI – Cargo | Carga Horária Semanal |
|----------------------------------|-----------------------|
| Enfermeiro | 20 horas semanais |
| Engenheiro Químico | 20 horas semanais |
| Engenheiro Ambiental e Sanitário | 20 horas semanais |



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

| | |
|---------------|-------------------|
| Fonoaudiólogo | 20 horas semanais |
| Nutricionista | 20 horas semanais |
| Psicólogo | 20 horas semanais |

ANEXO V

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO POR GRUPOS

V - GRUPO DE EXECUÇÃO ESPECÍFICA

Engenheiro Civil, Engenheiro Químico, Engenheiro Ambiental e Sanitário, Motorista e Operador de Máquinas.

Art. 2º. Fica criado o Anexo XL-A na Lei Complementar nº 086, de 017 de abril de 2019, com a seguinte redação:

ANEXO XL-A

CARGO: Engenheiro Ambiental

SÍMBOLO: CE-10

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

- Curso superior em Engenharia Ambiental
- Capacidade física e mental
- Cortesia e trato no relacionamento
- Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de Minas Gerais (CREAMG)

ATRIBUIÇÕES

- elaborar e implantar projetos ambientais;
- gerenciar a implementação do sistema de gestão ambiental (SGA);
- implementar ações de controle de emissão de poluentes, administrar resíduos e procedimentos de remediação;
- prestar consultoria, assistência e assessoria no âmbito das respectivas atribuições;
- pesquisar e desenvolver operações e processos industriais;
- estudar, elaborar e executar projetos da área de sua atuação;
- projetar e planejar equipamentos e instalações industriais, relacionados com suas atribuições;
- zelar pela guarda e conservação de ferramentas, equipamentos e materiais que utiliza;



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

- observar as medidas de segurança na execução das tarefas, usando equipamentos de proteção e tomando precauções para não causar danos a terceiros;
- manter limpo e arrumado o local de trabalho;
- executar outras atribuições afins, mediante determinação do superior.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 03 de novembro de 2022.

JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,
Ínclitos Cidadãos:

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação, o incluso Projeto de Lei Complementar/Exec. nº 07/2022, e que tem por súmula "Cria o cargo de Engenheiro Ambiental e dá outras providências".

Com muito trabalho a atual Administração Municipal vem dispensando esforços diários no sentido de promover várias ações de Saneamento Básico.

A Estação de Tratamento de Esgoto é uma realidade, porém a mesma deve ser manejada de forma adequada, necessitando do cargo ora criado para tanto. Inclusive diversas outras ações serão embutidas no sentido de melhorar o aspecto ambiental em nosso Município.

De outra banda, existe a extrema necessidade de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico e regularização dos serviços de abastecimento de água potável e de esgoto sanitário, e compensação ambiental *lato sensu*, conforme Termo de Ajuste de Conduta firmado entre Município de Albertina e Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que segue em anexo, tendo a necessidade da criação do cargo objeto da presente Lei Complementar.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei Complementar a esta Egrégia Casa Legislativa, e requeremos que a matéria, após analisada e estudada, obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Atenciosamente, subscrevemo-nos.

JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Termo de Ajustamento de Conduta

Objeto: Elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico; regularização dos serviços de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário; e compensação ambiental Lato sensu.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, neste ato apresentado pelo promotor de Justiça abaixo assinado, ora denominado **COMPROMITENTE**, e o **MUNICÍPIO DE ALBERTINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.912.015/0001-29, com sede na Rua Luiz Opusculo, nº 290, bairro Centro, Município de Albertina/MG, CEP 37596-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Sr. João Paulo Facanali de Oliveira, na qualidade de **COMPROMISSÁRIO**,

Considerando que a Constituição Federal determina que "*todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes futuras gerações*" (artigo 225, caput);

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termo do artigo 196 da Carta da República;

1

Carlos César Marques Luz
Promotor de Justiça
MAMP 1108

Considerando que a Carta Magna também impõe ao Poder Público o dever de preservar e recuperar os processos ecológicos essenciais, bem como veda qualquer utilização das áreas especialmente protegidas que comprometa os atributos que justifiquem sua proteção e impõe a reparação integral dos danos ambientais (artigo 225, parágrafo 1º, incisos I e III, e parágrafo 3º);

Considerando que incumbe ao Poder Público, para assegurar a efetividade dos constitucionais direitos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e à saúde, tomar todas as medidas necessárias para a preservação e recuperação dos diversos ecossistemas;

Considerando que a Lei nº. 11.445/07, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, explicita como princípio fundamental dos serviços públicos de saneamento básico o abastecimento de água e esgotamento sanitário realizado de forma adequada à saúde pública, à conservação dos recursos naturais e à proteção do meio ambiente (artigo 3º, inciso III);

Considerando que a universalização do acesso, a integralidade, a eficiência, a segurança, a qualidade, a regularidade, a continuidade, e a prestação concomitante dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário também são princípios fundamentais dos serviços de saneamento básico expressamente previstos em lei (artigo 3º, incisos I, II, VII, XI, e XVI, da Lei nº. 11445/07);

Considerando que o abastecimento de água potável é "*constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e seus instrumentos de mediações*" (artigo 3º, inciso I, alínea a, da Lei nº 11.445/07);

Considerando que o esgotamento sanitário é "*constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais*"

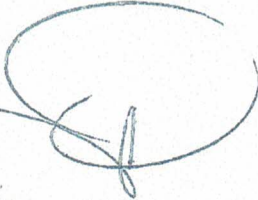
necessárias à coleta, ao transporte, ao tratamento e à disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até sua destinação final para produção de água de reuso ou seu lançamento de forma adequada no meio ambiente" (artigo 3º, inciso I, alínea b, da Lei nº 11.445/07);


Considerando que a referida Lei nº. 11.445/07 incumbiu aos municípios a titularidade dos serviços públicos de saneamento básico (artigo 8º, inciso I);

Considerando que a Lei Estadual nº 11.720/94 que dispõe sobre a Política Estadual de Saneamento Básico, estabeleceu como seus objetivos assegurar a proteção da saúde da população e a salubridade ambiental urbana e rural (artigo 2º, incisos I e II), bem como estipulou como princípio que todos têm direito ao saneamento básico (artigo 3º, inciso I);

Considerando que a Política Estadual de Saneamento Básico delineou como diretrizes gerais "a adequação dos sistemas de saneamento básico, já implantadas, às normas de preservação do meio ambiente", "a implantação de ações permanentes de avaliação, proteção, melhoria e recuperação dos sistemas de saneamento básico", "a solução das questões relativas à disposição sanitária adequada dos esgotos e demais resíduos urbanos" e "o lançamento dos efluentes de qualquer fonte poluidora nos corpos receptores, após devido tratamento de acordo com as condições de padrão e exigência estabelecidas em normas aplicáveis" (artigo 4º, incisos XII, XIII, XIV, e XVII);

Considerando que a Lei Estadual nº 13.317/99, que constituiu o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais, preconiza que as construções consideradas habitáveis devem ser ligadas à rede pública de abastecimento de água e à rede coletora de esgoto sanitário (artigo 45 e 48), assim como que o sistema público de coleta de esgoto realizará o tratamento necessário antes de lançá-lo em curso d'água (artigo 49);


Carlos César Marques Luz
Promotor de Justiça
MAMP 1108



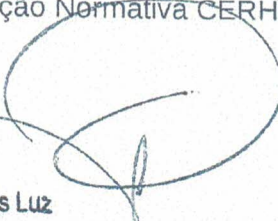
Considerando que os padrões mínimos para portabilidade d'água são definidos pelo Ministério da Saúde (Portaria de Consolidação nº 05/17);

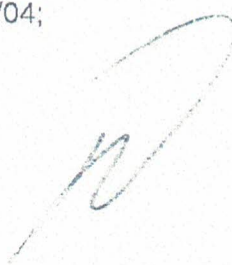
Considerando que Resolução CONAMA nº. 430/11 e a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 01/08 estabelecem condições e padrões de lançamento de efluentes, definindo, em linhas gerais, que os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados nos corpos d'água após o devido tratamento e desde que estejam de acordo com as condições, padrões e exigências fixadas;

Considerando que a outorga constitui instrumento de gestão de recursos hídricos instituídos pela Política Nacional de Recursos Hídricos (artigo 45º, inciso III, da Lei nº. 9.433/97) e igualmente previstos pela Política Estadual de Recursos Hídricos (Lei Estadual nº. 13.199/99);

Considerando que "o regime de outorga de direitos de uso de recursos hídricos do Estado tem por objeto assegurar os controles quantitativos e qualitativos dos usos da água e o efetivo exercício dos direitos de acesso à água" e que, dentre outras, estão sujeitas a ela "as acumulações, as derivações ou a captação de parcela da água existente em um corpo de água para consumo final, até para abastecimento público, ou insumo de processo produtivo" e "o lançamento em corpo de água, de esgotos e demais efluentes líquidos ou gasosos, tratados ou não, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final" (artigos 17 e 18, incisos I e III, da Lei Estadual nº. 13.199/99);

Considerando que, no âmbito do Estado de Minas Gerais, a norma regulamentadora exige outorga para captações superficiais superiores a 1 l/s (um litro por segundo), acumulações superficiais com volume a partir de 5.000 m³ (cinco mil metros cúbicos) e captações subterrâneas com volume excedente a 10 m³/d (dez metros cúbicos por dia), nos termos da Deliberação Normativa CERH nº. 09/04;


Carlos César Marques Luz
Promotor de Justiça
MAMP 1108



Considerando que O Ministério Público instaurou o inquérito civil n°. MPMG-0349.20.000004-1 e, após realização de perícia técnica, aferiu a existência de irregularidades nos serviços de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário prestados pelo COMPROMISSÁRIO;

Considerando que as irregularidades podem ser resumidas da seguinte forma;

- a) Inexistência de Plano Municipal de Saneamento Básico;
- b) Captação de recursos hídricos para abastecimento público sem as imprescindíveis outorgas;
- c) Estrutura inadequada da estação de tratamento de água – ETA, que necessita de manutenção e melhorias;
- d) Inexistência de tratamento do esgoto coletado, que é lançado *in natura* no ambiente;
- e) Ausência de outorga para lançamento de efluentes sanitários em corpo hídrico;
- f) Necessidade de fiscalização acerca de lançamentos clandestinos de esgotos em corpos hídricos e sistema de drenagem pluvial;

Considerando que a Lei n°. 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, define como degradação da qualidade ambiental a “alteração adversa das características do meio ambiente”; como poluição a “degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente: a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população, b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas, c) afetem desfavoravelmente a biota, d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente, e) lancem matéria ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos”; e como poluidor a “pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental”;

Carlos César Marques Luz
Promotor de Justiça
MAMP 1108

Considerando que o lançamento irregular de efluentes, inclusive aqueles de natureza doméstica, provoca degradação ambiental por causar poluição das águas superficiais e subterrâneas, do solo e do ar, além de provocar danos à saúde humana;

Considerando que a complementação da perícia técnica, valendo-se de metodologia própria, valorou os danos ambientais em R\$ 2.025.896,68 (dois milhões, vinte e cinco mil, oitocentos e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos) e;

Considerando que a composição é a forma mais célere de resolução do conflito e, *in causa*, possibilita a regularização dos serviços de saneamento básico do Município de Albertina,

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA 01 – OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a adoção de medidas para a salvaguarda e a promoção do patrimônio socioambiental do Município de Albertina e da saúde de sua população, em especial a regularização dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, bem como compensação pelos danos ambientais decorrentes das hibridezes até então existentes.

CLÁUSULA 02 – OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

2.1. O compromissário reconhece, neste ato, a total veracidade e procedência das irregularidades constatadas no presente inquérito civil n°. MPMG-0349.20.000004-1, bem como o constante da perícia técnica e sua complementação, que valorara o dano ambiental em R\$ 2.025.896,68 (dois milhões, vinte e cinco mil, oitocentos e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos).

Carlos César Marques Luz
Promotor de Justiça
MAMP 1106

2.1.2. O COMPROMISSÁRIO se obriga, no prazo de até 8 (oito) meses contados da assinatura deste acordo, a elaborar Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos da Lei nº. 11.445/07.

2.1.3. O Plano Municipal de Saneamento Básico deverá abranger, ao menos, os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como observar o conteúdo mínimo prescrito no artigo 19 da Lei nº. 11.445/07.

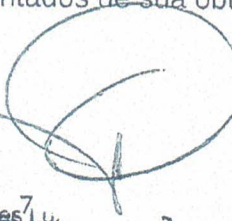
2.2. O COMPROMISSÁRIO se obriga a regularizar todas as captações de recursos hídricos relacionadas ao serviço público de abastecimento de água, no prazo de 12 (doze) meses.

2.2.1. Para atender ao disposto na cláusula 2.2. acima, o COMPROMISSÁRIO se obriga a comprovar a instauração do(s) competente(s) procedimento(s) de regularização de captação de recursos hídricos no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da assinatura deste acordo.

2.2.2. Constitui dever do COMPROMISSÁRIO fornecer toda a documentação e estudos necessários à formalização e conclusão do(s) procedimento(s) de outorga e a cumprir as exigências/condicionantes impostas pelo órgão ambiental competente, nos prazos por ele estipulados.

2.2.3. O COMPROMISSÁRIO se obriga, a cada intervalo de 90 (noventa) dias contados da instauração do(s) procedimento(s) de outorga, a demonstrar ao COMPROMITENTE o(s) andamento(s) atualizado(s).

2.2.4. O COMPROMISSÁRIO se obriga a apresentar ao COMPROMITENTE, a cada outorga ou certidão de uso insignificante, o referido documento, no prazo de 10 (dez) dias contados de sua obtenção.


Carlos César Marques ⁷ Ly.
Promotor de Justiça
MAMP 1108

2.2.5. O COMPROMISSÁRIO se obriga, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura deste acordo, a dar início aos estudos de viabilidade de outorga de captação para novas áreas de captação de água, considerando que no município atualmente só existem 2 (duas) áreas de captação.

2.2.6. Para atender ao disposto na cláusula 2.2.5. acima, o COMPROMISSÁRIO se obriga a apresentar referidos estudos no prazo de 6 (seis) meses, em conjunto com a apresentação do Plano Municipal de Saneamento Básico, (cláusula 2.1.2.).

2.3. O COMPROMISSÁRIO se obriga, no prazo de até 6 (seis) meses contados da assinatura deste acordo, a realizar as melhorias e manutenções necessárias na ETA, devendo, ao final do referido interregno, apresentar relatório técnico-fotográfico, acompanhado de anotação de responsabilidade técnica – ART, acerca dos trabalhos realizados.

2.3.1. As melhorias e manutenções previstas na cláusula 2.3 acima devem abarcar, ao menos, os seguintes aspectos do sistema de abastecimento de água: a) sistema floco-decantador e filtro da ETA, inclusive com substituição dos dispositivos de medição de pressão (manômetros); b) substituição de tubulação metálica que apresenta sinais de corrosão, em especial aquela situada na entrada do sistema floco-decantador; c) instalação de sistema de medição de vazão na entrada de água bruta; d) pintura e outras medidas visando a conservação externa do sistema floco-decantador e do filtro, evitando a corrosão dos equipamentos e aumentando sua vida útil; e) reparos em pontos de vazamento existentes no reservatório 3; e f) confecção de mapeamento do sistema, dos equipamentos instalados e da rede de distribuição, que deverá estar disponível no escritório do ETA e também na prefeitura municipal.

2.3.2. Sem prejuízo das melhorias discriminadas no item 2.3.1. acima, o COMPROMISSÁRIO deve realizar vistorias periódicas em sua ETA e no sistema de abastecimento de água, adotando as medidas de conservação e manutenção de forma preventiva, sempre que necessário.

8

Carlos César Marques Luz
Promotor de Justiça
MAMP 1108

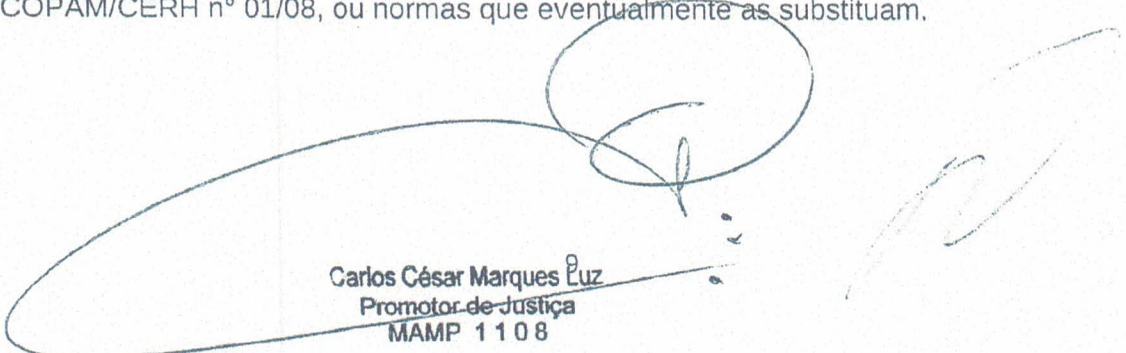
2.4. O COMPROMISSÁRIO se obriga a regularizar os serviços de esgotamento sanitário, em especial implementar estação de tratamento de esgoto – ETE, de modo que a totalidade dos efluentes coletados seja tratada e atenda integralmente aos parâmetros mínimos de qualidade estabelecidos pela Resolução CONAMA n°. 357/5 e pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH n°. 01/08, ou normas que eventualmente as substituam.

2.4.1. Para atender ao disposto na cláusula 2.4. acima, o COMPROMISSÁRIO se obriga, no prazo de até 9 (nove) meses contados da assinatura deste acordo, elaborar e concluir os projetos técnicos da ETE (de concepção, básicos e executivos), que deverão conter cronograma de execução e serem acompanhados de ART.

2.4.2. O COMPROMISSÁRIO se obriga, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura deste acordo, a concluir a execução dos projetos técnicos previstos no item 2.4.1 acima e iniciar operação de sua ETE.

2.4.3. O COMPROMISSÁRIO se obriga, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura deste acordo, a interromper todo e qualquer lançamento de efluentes sanitários sem tratamento prévio no solo e/ou em cursos d'água.

2.4.4. Após a entrada em operação da ETE, o COMPROMISSÁRIO se obriga a comprovar sua eficiência, mediante a apresentação de 6 (seis) relatórios mensais de automonitoramento, elaborados consecutivamente, os quais deverão atestar que os efluentes lançados no corpo hídrico receptor atendem aos padrões previstos na Resolução CONAMA n°. 430/11 e na Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH n° 01/08, ou normas que eventualmente as substituam.


Carlos César Marques Luz
Promotor de Justiça
MAMP 1108

2.4.5. É de inteira responsabilidade do COMPROMISSÁRIO a obtenção das autorizações e licenças ambientais exigidas pela legislação de regência para instalação e operação de sua ETE.

2.4.6. Sem prejuízo das obrigações contidas nos itens acima, o COMPROMISSÁRIO se obriga, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da assinatura deste acordo, a instaurar o competente procedimento visando a obtenção de outorga para lançamento de esgoto doméstico em corpo hídrico, bem como conferir o andamento necessário e atender todas as exigências/condicionantes impostas pelo órgão ambiental competente, nos prazos por ele estipulados, até a obtenção da respectiva outorga ou certidão de dispensa.

2.5. O COMPROMISSÁRIO se obriga a realizar, com periodicidade mensal, monitoramento da qualidade da água no Ribeirão Albertina, mais especificadamente no local do atrativo turístico conhecido como Cachoeira da Saudade.

2.5.1. O primeiro monitoramento deve ocorrer no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura deste acordo e persistir até que não exista mais lançamento de esgoto *in natura* no Ribeirão Albertina ou em seus afluentes e tributários.

2.5.2. Caso seja constatado, durante qualquer etapa ou momento do monitoramento, que os padrões mínimos de qualidade não são atendidos, nos termos da legislação e das normas técnicas de regência, o COMPROMISSÁRIO se obriga a instalar no local do atrativo turístico conhecido como Cachoeira da Saudade sinalização ostensiva informando que a água é imprópria para banho.

2.6. O COMPROMISSÁRIO se obriga, no prazo de 12 (doze) meses contados da assinatura deste acordo, a construir uma rede pluvial separada da rede de esgoto, cujo projeto deverá fazer parte integrante do Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme pactuado na cláusula 2.1. do presente termo, o qual

10

Carlos César Marques Luz
Promotor de Justiça
MAMP 1108

deverá ser apresentado no prazo de 6 (seis) meses, contados da assinatura deste acordo.

2.6.1. O COMPROMISSÁRIO se obriga, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura deste acordo, a realizar fiscalização de lançamento de efluentes diretamente no ambiente e na rede de drenagem de água pluvial por edificações situadas na zona urbana do município, bem como a adotar todas as medidas inerentes ao seu poder de polícia para regularizar as intercorrências.

2.6.2. No mesmo prazo previsto na cláusula 2.6.1. acima, o COMPROMISSÁRIO apresentará relatório circunstanciado acerca da ação fiscalizatória realizada e das medidas administrativas e/ou judiciais adotadas.

CLÁUSULA 03 – MEDIDAS COMPENSATÓRIAS PELAS CONDUTAS ILÍCITAS

3.1. O COMPROMISSÁRIO se obriga, como forma de compensação ambiental pelos danos aferidos, que foram valoradas em R\$ 2.025.896,68 (dois milhões, vinte e cinco mil, oitocentos e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos), a planejar, implantar e manter um parque ecológico municipal.

3.1.1. O COMPROMISSÁRIO se obriga a elaborar um Projeto de Parque, que considere atributos ambientais relevantes da região, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste acordo.

3.1.2. O parque ecológico municipal será instituído em área verde de aproximadamente 1.000 m² (mil metros quadrados), situada na zona urbana do Município de Albertina.

3.1.3. O COMPROMISSÁRIO se obriga a concluir a implantação do parque ecológico municipal no prazo de até 42 (quarenta e dois) meses contados da assinatura deste acordo, devendo tomar dentre outras medidas pertinentes a serem

11

Carlos César Marques Luz
Promotor de Justiça
MAMP 1108

indicadas pelo órgão ambiental competente e pelos profissionais técnicos envolvidos na elaboração do projeto, as seguintes providências: a) elaboração de plano de manejo ou outro documento de gestão específico; b) fechamento do perímetro mediante alambrado ou outra forma efetiva que impeça o ingresso de pessoas e animais de grande porte ao seu interior, com a instalação de portão de acesso devidamente identificado, que deverá possuir mecanismo de controle de entrada e saída; c) limpeza monitorada do fragmento, com retirada de cipós e outras plantas exóticas que sejam identificadas como prejudiciais ao desenvolvimento da fauna e flora locais; d) plantio de espécies nativas para recompor a fisionomia original, em consonância com projeto técnico a ser elaborado por profissional habilitado, acompanhado de ART; e) monitoramento do crescimento das espécies nativas plantadas e eventual reposição, devendo ainda ser adotadas todas as providências necessárias para evitar o perecimento das espécies plantadas; f) identificação científica das espécies nativas da área, com a colocação de mapas e placas informativas nos exemplares mais significativos, de modo a possibilitar que os frequentadores tenham acesso e se familiarizem com as características do bioma; g) construção de trilhas ecológicas interpretativas, que deverão ser pensadas e implementadas visando a educação ambiental; e h) instalação de lixeiras para que os frequentadores tenham local adequado para depositar os resíduos sólidos durante o período de visitaç o, as quais deverão ser sinalizadas e dispostas de forma a observar critérios de reciclagem.

3.1.4. O COMPROMISSÁRIO se obriga a organizar, ao menos duas vezes por ano, visitas guiadas ao parque ecológico municipal voltada exclusivamente para a população de baixa renda, cujo propósito será promover a educação ambiental, difundir a importância ecológica do bioma e possibilitar o contato direto com as espécies nativas.

3.1.5. O COMPROMISSÁRIO se obriga, mediante formalização de requerimento prévio do interessado, a garantir o acesso ao parque ecológico municipal de grupos escolares de escolas estaduais e particulares que tenham interesse em realizar excursão ou aulas expositivas voltadas para a educação ambiental.

12

Carlos César Marques Luz
Promotor de Justiça
MAMP 1108

3.1.6 O parque ecológico municipal deverá ser aberto ao público em geral, para fins de visitação, lazer e contato com a natureza, em dias e horários a serem fixados a critério do COMPROMISSÁRIO, que poderá estabelecer restrições de uso que caminhem de encontro com seu propósito ou gere degradação ambiental.

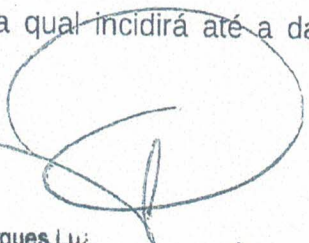
3.1.7. Nos períodos em que não estiver aberto para visitação ou inexistir atividade educativa agendada, o acesso ao parque ecológico municipal será vedado, competindo ao COMPROMISSÁRIO tomar todas as medidas pertinentes para impedir o acesso de pessoas e animais ao seu interior.

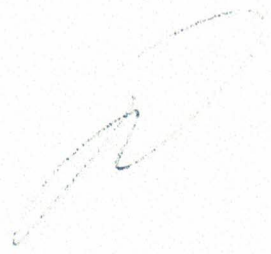
3.1.8. Para a efetivação do disposto na cláusula 3.1.3. o COMPROMISSÁRIO poderá celebrar parceria público-privada na forma da lei.

3.2. O COMPROMISSÁRIO se obriga, no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura deste acordo, considerando a imposição constitucional estabelecida no inciso VI do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, a elaborar programa pedagógico de educação ambiental a ser inserido no currículo escolar de todas as escolas municipais, que deverá obrigatoriamente compreender todos os anos da educação infantil até o término do ensino fundamental, utilizando o parque ecológico municipal para aulas e exposições práticas.

CLÁUSULA 04 - MULTA COMINATÓRIA EM RAZÃO DO EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

4.1. O não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste acordo, nos prazos fixados, implicará no pagamento de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) por cada obrigação descumprida, pelo COMPROMISSÁRIO e pelo Prefeito Municipal, de forma solidária, a qual incidirá até a data do efetivo integral cumprimento.


Carlos César Marques Luz
Promotor de Justiça
MAMP 1108



4.2. O não cumprimento de quaisquer das obrigações constantes no presente ajuste no prazo e forma estipulados acarreta o vencimento antecipado de todas as demais, com a imediata incidência da multa cominatória prevista acima, salvo por motivo justificado de caso fortuito ou força maior, estes últimos definidos na Lei Civil, ficando o COMPROMISSÁRIO obrigado a prová-lo nos autos.

4.3. As multas serão corrigidas pelo IGP-m ou outro índice que vier a substituí-lo, até a data do efetivo pagamento, e serão revertidas em favor do Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – FUNEMP, criado pela Lei Complementar Estadual nº. 67/2003, efetuando-se depósito perante o Banco do Brasil S/A, agência nº 1615-2, conta corrente nº 6167-0.

4.4. As multas moratórias acima estipuladas serão exigidas independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, estando o COMPROMISSÁRIO e o Prefeito Municipal constituídos em mora com o simples vencimento dos prazos e condições fixados.

4.5. A aplicação das penalidades previstas dar-se-á com o descumprimento total ou parcial das obrigações, na forma da legislação aplicável, nem as demais sanções civis, administrativas e penais eventualmente decorrentes.

4.6. Não se computam nos prazos acordados os atrasos decorrentes de culpa exclusiva de terceiros ou derivados de casos fortuitos ou força maior, estes últimos definidos na Lei Civil, ficando o COMPROMISSÁRIO obrigado a prová-lo nos autos.

4.7. Incidirá correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre as multas acima previstas, a partir da data da ação ou omissão que implique descumprimento das obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA 05 – DISPOSIÇÕES GERAIS

Carlos César Marques
Promotor de Justiça
MAMP 1108

5.13. Este acordo não isenta o COMPROMISSÁRIO quanto á observância de novas e mais rigorosas normas de proteção do meio ambiente serem eventualmente editadas ou da aplicação de novos padrões e/ou tecnologias, sempre em prol do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado das presentes e futuras gerações.

E, para que tal compromisso possa surtir os seus legais efeitos, foi lavrado o presente termo com 17 (dezessete) páginas, e, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Albertina, 09 de fevereiro de 2022.

Carlos César Marques Luz

Promotor de Justiça

Carlos César Marques Luz
Promotor de Justiça
MAMP 1108

Prefeito Municipal

Procurador do Município

5.5. A assinatura do presente acordo não afasta eventual responsabilidade civil, por ato de improbidade administrativa ou criminal em razão do descumprimento das normas ambientais pertinentes, que poderão ser perquiridas oportunamente, em procedimento próprio.

5.6. As partes podem celebrar aditivos ao presente acordo, desde que a novação importe em notável ganho ambiental.

5.7. As obrigações aqui assumidas não prejudicam ou excluem quaisquer direitos ou mesmo impedem o regular poder de polícia administrativa ambiental dos demais órgãos públicos, tampouco substituem licenças, alvarás e quaisquer outras exigências emanadas do poder público competente.

5.8. As obrigações assumidas nesta transação não alteram ou substituem eventuais obrigações impostas como condicionantes de eventuais licenças ambientais já concedidas.

5.9. O COMPROMISSÁRIO arcará com todas as despesas eventualmente necessárias à fiscalização do fiel cumprimento das obrigações assumidas, especialmente no que se refere ao ressarcimento de perícias e de vistorias.

5.10. As obrigações assumidas pelo COMPROMISSÁRIO são consideradas como de relevante valor ambiental para todos os fins previstos em Direito.

5.11. Em caso de cumprimento forçado do presente título, fica invertido o ônus da prova em desfavor do COMPROMISSÁRIO.

5.12. Este acordo e suas cláusulas devem ser interpretadas em favor dos interesses e direitos fundamentais e sociais que visam tutelar (meio ambiente e saúde), de modo a garantir-lhes a máxima efetividade.

16
Carlos César Marques Luz
Promotor de Justiça
MAMP 1108



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, Centro - CEP 37.596-000

TELEFAX (35) 3446-1333 - www.albertina.mg.gov.br

PROJETO DE LEI/EXEC. Nº 28 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

"Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ 246.430,00 para reforço de dotações constantes do vigente orçamento e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir um crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ 246.430,00 (Duzentos e Quarenta e Seis Mil Quatrocentos e Trinta Reais) para reforço de dotações constantes do vigente orçamento, conforme especificação abaixo:

| | |
|------|--|
| 0044 | 02.02.01 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS 04.122.5014 - 3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 4.011 - MANUTENÇÃO DO SUBSÍDIO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS 100.99 - Recursos Não Vinculados de Impostos Valor: 2.000,00 (Dois Mil Reais) |
| 0045 | 02.02.01 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS 04.122.5014 - 3190.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 4.011 - MANUTENÇÃO DO SUBSÍDIO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS 100.99 - Recursos Não Vinculados de Impostos Valor: 600,00 (Seiscentos Reais) |
| 0047 | 02.02.01 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS 04.122.5014 - 3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 4.012 - DEPARTAMENTO DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO 100.99 - Recursos Não Vinculados de Impostos Valor: 57.290,00 (Cinquenta e Sete Mil Duzentos e Noventa Reais) |
| 0048 | 02.02.01 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS 04.122.5014 - 3190.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 4.012 - DEPARTAMENTO DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO 100.99 - Recursos Não Vinculados de Impostos Valor: 700,00 (Setecentos Reais) |
| 0068 | 02.02.02 - DIRETORIA DE CONTABILIDADE, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO 04.122.5014 - 3190.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 4.019 - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE 100.99 - Recursos Não Vinculados de Impostos Valor: 3.000,00 (Três Mil Reais) |
| 0147 | 02.02.05 - DIRETORIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS 15.451.5023 - 3190.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 4.042 - DEPARTAMENTO DE OBRAS 100.99 - Recursos Não Vinculados de Impostos Valor: 6.450,00 (Seis Mil Quatrocentos e Cinquenta Reais) |
| 0149 | 02.02.05 - DIRETORIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS 15.451.5023 - 3190.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 4.042 - DEPARTAMENTO DE OBRAS 100.99 - Recursos Não Vinculados de Impostos Valor: 550,00 (Quinhentos e Cinquenta Reais) |
| 0179 | 02.02.05 - DIRETORIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS |



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, Centro - CEP 37.596-000

TELEFAX (35) 3446-1333 - www.albertina.mg.gov.br

| | |
|------|--|
| | 26.782.5028 - 3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 4.052 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE 100.99 - Recursos Não Vinculados de Impostos Valor: 3.260,00 (Três Mil Duzentos e Sessenta Reais) |
| 0188 | 02.02.06 - DIRETORIA DE ÁGUA E ESGOTO 17.512.5029 - 3190.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 4.055 - MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE ÁGUA 170.00 - Outros Recursos Não Vinculados Valor: 5.180,00 (Cinco Mil Cento e Oitenta Reais) |
| 0257 | 02.04.01 - SAÚDE 10.301.5014 - 3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 4.011 - MANUTENÇÃO DO SUBSÍDIO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS 102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde Valor: 1.058,00 (Um Mil Cinquenta e Oito Reais) |
| 0258 | 02.04.01 - SAÚDE 10.301.5014 - 3190.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 4.011 - MANUTENÇÃO DO SUBSÍDIO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS 102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde Valor: 33,00 (Trinta e Três Reais) |
| 0263 | 02.04.01 - SAÚDE 10.301.5014 - 3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 4.067 - DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO À SAÚDE 102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde Valor: 25.900,00 (Vinte e Cinco Mil Novecentos Reais) |
| 0281 | 02.04.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.5014 - 3190.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 4.072 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde Valor: 11.559,00 (Onze Mil Quinhentos e Cinquenta e Nove Reais) |
| 0283 | 02.04.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.5014 - 3190.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 4.072 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde Valor: 35.250,00 (Trinta e Cinco Mil Duzentos e Cinquenta Reais) |
| 0288 | 02.04.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.5039 - 3190.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 4.072 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde Valor: 12.850,00 (Doze Mil Oitocentos e Cinquenta Reais) |
| 0290 | 02.04.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.5039 - 3190.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 4.072 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde Valor: 26.900,00 (Vinte e Seis Mil Novecentos Reais) |
| 0354 | 02.05.01 - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL 08.243.5043 - 3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 4.086 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR 100.99 - Recursos Não Vinculados de Impostos Valor: 7.700,00 (Sete Mil Setecentos Reais) |
| 0355 | 02.05.01 - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL |



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, Centro - CEP 37.596-000

TELEFAX (35) 3446-1333 - www.albertina.mg.gov.br

| | |
|------|--|
| | 08.243.5043 - 3190.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 4.086 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR 100.99 - Recursos Não Vinculados de Impostos Valor: 2.150,00 (Dois Mil Cento e Cinquenta Reais) |
| 0130 | 02.02.03 - DIRETORIA DE CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO 27.813.5019 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 4.034 - MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS 170.00 - Outros Recursos Não Vinculados Valor: 44.000,00 (Quarenta e Quatro Mil Reais) |

Art. 2º Os recursos utilizados para execução do presente Crédito, serão aqueles previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificação abaixo:

| | |
|------|---|
| 0046 | 02.02.01 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS 04.122.5014 - 3190.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 4.012 - DEPARTAMENTO DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO 100.99 - Recursos Não Vinculados de Impostos Valor: 1.000,00 (Um Mil Reais) |
| 0069 | 02.02.02 - DIRETORIA DE CONTABILIDADE, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO 04.122.5014 - 3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 4.019 - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE 100.99 - Recursos Não Vinculados de Impostos Valor: 15.000,00 (Quinze Mil Reais) |
| 0070 | 02.02.02 - DIRETORIA DE CONTABILIDADE, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO 04.122.5014 - 3190.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 4.019 - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE 100.99 - Recursos Não Vinculados de Impostos Valor: 2.200,00 (Dois Mil Duzentos Reais) |
| 0076 | 02.02.02 - DIRETORIA DE CONTABILIDADE, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO 04.129.5014 - 3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 4.020 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO 100.99 - Recursos Não Vinculados de Impostos Valor: 11.500,00 (Onze Mil Quinhentos Reais) |
| 0077 | 02.02.02 - DIRETORIA DE CONTABILIDADE, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO 04.129.5014 - 3190.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 4.020 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO 100.99 - Recursos Não Vinculados de Impostos Valor: 19.000,00 (Dezenove Mil Reais) |
| 0091 | 02.02.03 - DIRETORIA DE CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO 13.392.5018 - 3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 4.024 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA 100.99 - Recursos Não Vinculados de Impostos Valor: 5.000,00 (Cinco Mil Reais) |
| 0092 | 02.02.03 - DIRETORIA DE CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO 13.392.5018 - 3190.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 4.024 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA 100.99 - Recursos Não Vinculados de Impostos Valor: 1.000,00 (Um Mil Reais) |
| 0148 | 02.02.05 - DIRETORIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS |



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, Centro - CEP 37.596-000

TELEFAX (35) 3446-1333 - www.albertina.mg.gov.br

| | |
|------|---|
| | 15.451.5023 - 3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 4.042 - DEPARTAMENTO DE OBRAS 100.99 - Recursos Não Vinculados de Impostos Valor: 6.000,00 (Seis Mil Reais) |
| 0178 | 02.02.05 - DIRETORIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS 26.782.5028 - 3190.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 4.052 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE 100.99 - Recursos Não Vinculados de Impostos Valor: 1.000,00 (Um Mil Reais) |
| 0189 | 02.02.06 - DIRETORIA DE ÁGUA E ESGOTO 17.512.5029 - 3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 4.055 - MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE ÁGUA 170.00 - Outros Recursos Não Vinculados Valor: 5.180,00 (Cinco Mil Cento e Oitenta Reais) |
| 0264 | 02.04.01 - SAÚDE 10.301.5014 - 3190.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 4.067 - DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO À SAÚDE 102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde Valor: 1.600,00 (Um Mil Seiscentos Reais) |
| 0289 | 02.04.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.5039 - 3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 4.072 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde Valor: 8.000,00 (Oito Mil Reais) |
| 0299 | 02.04.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.5039 - 3190.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 4.074 - ASSISTÊNCIA A SAÚDE BUCAL 102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde Valor: 5.000,00 (Cinco Mil Reais) |
| 0300 | 02.04.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.5039 - 3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 4.074 - ASSISTÊNCIA A SAÚDE BUCAL 102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde Valor: 9.000,00 (Nove Mil Reais) |
| 0301 | 02.04.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.5039 - 3190.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 4.074 - ASSISTÊNCIA A SAÚDE BUCAL 102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde Valor: 2.000,00 (Dois Mil Reais) |
| 308 | 02.04.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.5052 - 3190.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 4.076 - DEPARTAMENTO DE FARMÁCIA 102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde Valor: 10.900,00 (Dez Mil Novecentos Reais) |
| 0309 | 02.04.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.5052 - 3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 4.076 - DEPARTAMENTO DE FARMÁCIA 102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde Valor: 39.000,00 (Trinta e Nove Mil Reais) |



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, Centro - CEP 37.596-000

TELEFAX (35) 3446-1333 - www.albertina.mg.gov.br

| | |
|------|--|
| 0310 | 02.04.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.5052 - 3190.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 4.076 - DEPARTAMENTO DE FARMÁCIA 102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde Valor: 14.800,00 (Quatorze Mil Oitocentos Reais) |
| 0335 | 02.04.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.305.5058 - 3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 4.081 - SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO 102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde Valor: 19.200,00 (Dezenove Mil Duzentos Reais) |
| 0336 | 02.04.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.305.5058 - 3190.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 4.081 - SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO 102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde Valor: 4.050,00 (Quatro Mil Cinquenta Reais) |
| 0370 | 02.05.01 - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL 08.244.5044 - 3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 4.089 - MANUTENÇÃO DO CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL 100.99 - Recursos Não Vinculados de Impostos Valor: 6.000,00 (Seis Mil Reais) |
| 0371 | 02.05.01 - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL 08.244.5044 - 3190.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 4.089 - MANUTENÇÃO DO CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL 100.99 - Recursos Não Vinculados de Impostos Valor: 6.000,00 (Seis Mil Reais) |
| 0391 | 02.06.00 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO 04.124.5045 - 3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 4.093 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO 100.99 - Recursos Não Vinculados de Impostos Valor: 7.000,00 (Sete Mil Reais) |
| 0392 | 02.06.00 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO 04.124.5045 - 3190.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 4.093 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO 100.99 - Recursos Não Vinculados de Impostos Valor: 3.000,00 (Três Mil Reais) |
| 0142 | 02.02.04 - DIRETORIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 20.606.5051 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 4.040 - CONCURSO DO CAFÉ E EXPOAGRO 170.00 - Outros Recursos Não Vinculados Valor: 44.000,00 (Quarenta e Quatro Mil Reais) |

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 17 de novembro 2022

JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI/EXEC. Nº 28 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

Senhor Presidente, senhores(as) Vereadores(as),

Cumprimentando-os, apresentamos o Projeto de Lei nº 28/2022, que visa a autorização do Executivo a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 264.430,00 afim de que a Administração possa adquirir insumos básicos e pagar fornecedores até a finalização do corrente ano.

Na certeza da aprovação da presente proposta subscrevemo-nos.


João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, Centro - CEP 37.596-000

TELEFAX (35) 3446-1333 - www.albertina.mg.gov.br

PROJETO DE LEI/EXEC. Nº 29 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

"Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ 1.042.200,00 para reforço de dotações constantes do vigente orçamento e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir um Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ 1.042.200,00 (Um milhão e quarenta e dois Mil e Duzentos Reais) para reforço de dotações constantes do vigente orçamento, conforme especificação abaixo:

| | |
|------|--|
| 0047 | 02.02.01 - Diretoria De Administração E Recursos Humanos 04.122.5014 - 3190.11.00 - Vencimentos E Vantagens Fixas – Pessoal Civil 4.012 - Departamento De Gestão E Administração 100.99 - Recursos Não Vinculados de Impostos Valor: 57.300,00 (Cinquenta e Sete Mil Trezentos Reais) |
| 0202 | 02.03.01 - FUNDEB - Fundo De Desenvolvimento Da Educação Básica 12.361.5054 - 3190.11.00 - Vencimentos E Vantagens Fixas – Pessoal Civil 4.057 - Manutenção Do Ensino Fundamental - FUNDEB 70% 118.99 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica em Efetivo Exercício Valor: 303.800,00 (Trezentos e Três Mil Oitocentos Reais) |
| 0203 | 02.03.01 - FUNDEB - Fundo De Desenvolvimento Da Educação Básica 12.361.5054 - 3190.13.00 - Obrigações Patronais 4.057 - Manutenção Do Ensino Fundamental - FUNDEB 70% 118.99 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica em Efetivo Exercício Valor: 77.700,00 (Setenta e Sete Mil Setecentos Reais) |
| 0211 | 02.03.01 - FUNDEB - Fundo De Desenvolvimento Da Educação Básica 12.365.5032 - 3190.04.00 - Contratação Por Tempo Determinado 4.060 - Manutenção Do Ensino Infantil- FUNDEB 70% 118.99 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica em Efetivo Exercício Valor: 111.500,00 (Cento e Onze Mil Quinhentos Reais) |
| 0212 | 02.03.01 - FUNDEB - Fundo De Desenvolvimento Da Educação Básica 12.365.5032 - 3190.11.00 - Vencimentos E Vantagens Fixas – Pessoal Civil 4.060 - Manutenção Do Ensino Infantil- FUNDEB 70% 118.99 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica em Efetivo Exercício Valor: 106.700,00 (Cento e Seis Mil Setecentos Reais) |
| 0213 | 02.03.01 - FUNDEB - Fundo De Desenvolvimento Da Educação Básica 12.365.5032 - 3190.13.00 - Obrigações Patronais 4.060 - Manutenção Do Ensino Infantil- FUNDEB 70% |



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, Centro - CEP 37.596-000

TELEFAX (35) 3446-1333 - www.albertina.mg.gov.br

| | |
|------|--|
| | 118.99 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica em Efetivo Exercício Valor: 54.100,00 (Cinquenta e Quatro Mil Cem Reais) |
| 0281 | 02.04.02 - Fundo Municipal De Saúde 10.301.5014 - 3190.04.00 - Contratação Por Tempo Determinado 4.072 - Manutenção Do Fundo Municipal De Saúde 102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde Valor: 32.300,00 (Trinta e Dois Mil Trezentos Reais) |
| 0282 | 02.04.02 - Fundo Municipal De Saúde 10.301.5014 - 3190.11.00 - Vencimentos E Vantagens Fixas – Pessoal Civil 4.072 - Manutenção Do Fundo Municipal De Saúde 102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde Valor: 85.000,00 (Oitenta e Cinco Mil Reais) |
| 0296 | 02.04.02 - Fundo Municipal De Saúde 10.301.5039 - 3390.36.00 - Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Física 4.072 - Manutenção Do Fundo Municipal De Saúde 132.00 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias Valor: 25.800,00 (Vinte e Cinco Mil Oitocentos Reais) |
| 0064 | 02.02.01 - Diretoria De Administração E Recursos Humanos 04.122.5017 - 3390.32.00 - Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita 4.015 - Programa De Alimentação Do Servidor Público 100.99 - Recursos Não Vinculados de Impostos Valor: 30.000,00 (Trinta Mil Reais) |
| 0176 | 02.02.05 - Diretoria De Obras, Transportes E Serviços Públicos 26.782.5028 - 3390.30.00 - Material De Consumo 4.051 - Manutenção Veículos E Máquinas Rodoviárias 186.00 - Transferência da União referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural Valor: 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) |
| 0218 | 02.03.02 - Ensino Fundamental 12.361.5017 - 3390.32.00 - Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita 4.015 - Programa De Alimentação Do Servidor Público 101.99 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação Valor: 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais) |
| 0270 | 02.04.01 - Saúde 10.301.5017 - 3390.32.00 - Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita 4.015 - Programa De Alimentação Do Servidor Público 102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde Valor: 30.000,00 (Trinta Mil Reais) |
| 0271 | 02.04.01 - Saúde 10.301.5039 - 3370.41.00 - Contribuições 4.068 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISAMESP 102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde Valor: 30.000,00 (Trinta Mil Reais) |

Art. 2º Os recursos utilizados para execução do presente Crédito, serão aqueles previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificação abaixo:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

| FONTE | R\$ |
|--------|-----------|
| 100.99 | 87.300,00 |



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, Centro - CEP 37.596-000

TELEFAX (35) 3446-1333 - www.albertina.mg.gov.br

| | |
|--------|------------|
| 101.99 | 48.000,00 |
| 102.00 | 177.300,00 |
| 186.00 | 50.000,00 |
| 118.99 | 653.800,00 |
| 132.00 | 25.800,00 |

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando todas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 17 de novembro de 2022

JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, senhores(as) Vereadores(as),

Cumprimentando-os, apresentamos o Projeto de Lei nº 29/2022, que visa a autorização do Executivo a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.042.200,00 afim de que a Administração possa honrar a folha de pagamento e outros compromissos até a finalização do corrente ano

Na certeza da aprovação da presente proposta subscrevemo-nos.

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal